

ORIENTAÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE GRAUS E DIPLOMAS DE ENSINO SUPERIOR
ESTRANGEIRAS PELA ESEL:

O reconhecimento em Portugal de graus académicos e diplomas de ensino superior, atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, é regulado desde 1 de janeiro de 2019 pelo [Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto](#), posteriormente regulamentado pela [Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro](#)

Nos termos da legislação suprarreferida existem três tipos de reconhecimento em Portugal que consequentemente a ESEL (Escola Superior de Enfermagem de Lisboa) passa a poder reconhecer, pelo que se resumem neste documento as regras e procedimentos respetivos, nos termos seguintes:

ARTIGO 1º

DO RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO

1-Definição:

É o ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do [elenco de graus e diplomas fixado pela comissão de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros](#) e que tenha sido conferido por uma instituição reconhecida ou acreditada pelas autoridades competentes do país de origem.

2- Como Requerer:

O titular do diploma pode verificar, na [página da DGES](#), se o seu diploma pode ser objeto de reconhecimento automático e requerer-lo á ESEL, através deste formulário on line: **formulário online** (<https://www.dges.gov.pt/recon/formulario>).

3- Documentos

Devem ser entregues com o requerimento um dos seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito.
- b) Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único;
- c) Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento.

3.1-Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira podem ser apresentados em formato digital, desde que seja inequívoca a sua autenticidade e estes se apresentem em formato não editável e com assinatura eletrónica qualificada aposta pelas autoridades competentes dessa instituição.

4.-Conversão da classificação final

Sempre que seja requerida uma classificação final na escala de classificação portuguesa o requerente deve ainda apresentar documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira com indicação da classificação final atribuída ao grau académico ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, bem como a escala de classificação adotada pela instituição de ensino superior estrangeira, incluindo a classificação mínima para aprovação e a classificação máxima na escala.

ARTIGO 2º

DO RECONHECIMENTO DE NÍVEL

Só admissível na área de formação ministrada pela ESEL- ENFERMAGEM

1-Definição:

É o ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente à Licenciatura ou Mestrado em ENFERMAGEM.

2- Como Requerer:

O reconhecimento de nível é solicitado à ESEL , através deste formulário on line: deste formulário online(<https://www.dges.gov.pt/recon/formulario>).

3- Documentos

Devem ser entregues com o requerimento um dos seguintes documentos:

- a) Cópia do diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito.
- b) Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único;
- c) Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento.

Para além da documentação mencionada supra, pode ser solicitada documentação específica, nomeadamente:

- d) -Documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção

do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final.

e)- Quando se trate de um grau correspondente ao nível de mestre, uma cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio.

3.1-Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira podem ser apresentados em formato digital, desde que seja inequívoca a sua autenticidade e estes se apresentem em formato não editável e com assinatura eletrónica qualificada aposta pelas autoridades competentes dessa instituição.

4.-Conversão da classificação final

Sempre que seja requerida uma classificação final na escala de classificação portuguesa o requerente deve ainda apresentar documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira com indicação da classificação final atribuída ao grau académico ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, bem como a escala de classificação adotada pela instituição de ensino superior estrangeira, incluindo a classificação mínima para aprovação e a classificação máxima na escala.

ARTIGO 3º

DO RECONHECIMENTO DE NÍVEL COM PRECEDÊNCIA

Só admissível na área de formação ministrada pela ESEL- ENFERMAGEM

1-Definição:

No caso da ESEL ter já reconhecido anteriormente um grau ou diploma de nível de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português em ENFERMAGEM ministrado na ESEL, os casos seguintes podem ser reconhecidos pela ESEL com base em precedência, nos casos em que se reúnam cumulativamente os seguintes elementos:

a) ser conferido pela mesma instituição de ensino superior estrangeira no mesmo país;

- b) apresentar a mesma designação do ciclo de estudos;
- c) apresentar a mesma designação do grau ou diploma estrangeiro;
- d) a formação conferente do grau ou diploma ter duração idêntica ou o mesmo número de créditos.

Os requisitos e procedimentos são os mesmos para o reconhecimento de nível, variando apenas os emolumentos e prazo de resposta, conforme adiante se estabelece.

ARTIGO 4º

DO RECONHECIMENTO ESPECÍFICO

Só admissível na área de formação ministrada pela ESEL- ENFERMAGEM

1-Definição:

1.1 –Ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico à Licenciatura ou ao Mestrado em Enfermagem ministrado na ESEL, através de uma análise casuística (caso a caso individual) do nível, duração e conteúdo programático.

1.2 - No âmbito de reconhecimento específico, aos graus conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras na sequência de uma formação com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares que correspondam em Portugal:

- a) Em duração e conteúdos programáticos, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, é reconhecido o grau de mestre;
- b) Em conteúdos programáticos, a ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, é reconhecido o grau de mestre, desde que o titular do referido grau académico tenha obtido aprovação em dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, com duração equivalente a 30 créditos.

1.3- Estes reconhecimentos podem ser condicionados à aprovação em procedimentos de avaliação de conhecimentos a definir e aprovar em CTC da ESEL

2- Como Requerer:

O reconhecimento de específico é solicitado à ESEL, através deste formulário online: deste formulário online(<https://www.dges.gov.pt/recon/formulario>).

3- Documentos

Devem ser entregues com o requerimento um dos seguintes documentos:

a) Cópia do diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito.

b) Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único;

c) Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento.

d) -Documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final.

e)- Quando se trate de um grau correspondente ao nível de mestre, uma cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio.

3.1-Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira podem ser apresentados em formato digital, desde que seja inequívoca a sua autenticidade e estes se apresentem em formato não editável e com assinatura eletrónica qualificada aposta pelas autoridades competentes dessa instituição.

4.-Conversão da classificação final

Sempre que seja requerida uma classificação final na escala de classificação portuguesa o requerente deve ainda apresentar documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira com indicação da classificação final atribuída ao grau académico ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, bem como a escala de classificação adotada pela instituição de ensino superior estrangeira, incluindo a classificação mínima para aprovação e a classificação máxima na escala.

ARTIGO 5º

DO JÚRI

1-No caso dos reconhecimentos de nível e específico é constituído um júri para analisar e deliberar sobre os mesmos após a verificação da conformidade, autenticidade e suficiência dos documentos e elementos submetidos.

2-O Júri é nomeado nos termos da legislação aplicável pelo Presidente da ESEL.

3- Compete ao júri analisar e deliberar sobre os pedidos de acordo com os critérios regulamentares previstos no DL 66/2018 e Portaria 33/2019 e os demais definidos pelos órgãos científicos da ESEL.

3-Das reuniões do Júri são lavradas atas.

4-Proferida a deliberação o requerente é notificado da mesma, fundamentadamente, via email com recibo de entrega.

5-Das deliberações do júri pode haver recurso, nos termos e com os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 6º

TRADUÇÃO DOS DOCUMENTOS

1. Os diplomas, certificados e documentos referentes a unidades curriculares, conteúdos programáticos, duração de estudos ou classificação final que se encontrem redigidos numa

língua estrangeira que não o espanhol, francês e inglês devem ser acompanhados de tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes para o efeito.

2. Na entrega dos trabalhos de projeto, relatório de estágio, dissertação, teses e fundamentações que se encontrem redigidos em qualquer língua estrangeira pode ser solicitada a entrega de tradução para português devidamente certificada pelas autoridades competentes para o efeito.

3. A certificação referida nos números anteriores incide sobre o conteúdo da tradução e não sobre as assinaturas dos intervenientes nos atos em causa.

ARTIGO 7º

LEGALIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1-Os diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de ensino superior de países extracomunitários devem ser legalizados por agente consular português ou pela Apostila de Haia, no país de origem dos documentos ou nas suas representações diplomáticas.

2- Os diplomas e certificados podem ser apresentados através de cópia autenticada realizada por Cartório Notarial Português, Consulado Português, Câmaras de Comércio e Indústria (reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro), Advogados e Solicitadores, Conservatórias, Juntas de freguesia, CTT.

ARTIGO 8º

EMOLUMENTOS

1-São devidos emolumentos em quaisquer dos três tipos de reconhecimentos supra descritos publicados pelo Aviso nº 4163/2019, em DR de 14 de março de 2019, 2ª Série, e na página eletrónica da ESEL.

2- Os emolumentos são cobrados após submissão do pedido e envio dum email com as referências para proceder ao pagamento respetivo, nos termos definidos internamente pela ESEL.

ARTIGO 9º

PRAZOS

1-A contagem dos prazos:

- inicia-se quando o pedido estiver completo, o que inclui a submissão de todos os documentos, bem como a apresentação dos que lhe sejam solicitados, e o pagamento dos emolumentos;
- suspende-se quando seja solicitada informação, documentação ou avaliação.
- Os pedidos que não cumpram os requisitos mínimos para a submissão à apreciação de júri, no caso de reconhecimento de nível e específico, serão anulados por rejeição liminar sem lugar a pagamento de emolumentos.
- Nos casos previstos em 2 serão os requerentes notificados por mail.
 - a) No reconhecimento automático:
30 dias úteis contados a partir da receção do pedido devidamente instruído.
 - b) No reconhecimento de nível:
90 dias úteis contados a partir da receção do pedido devidamente instruído.
 - c) No reconhecimento de nível baseado em precedência:
30 dias úteis contados a partir da receção do pedido devidamente instruído.
 - d) No reconhecimento específico: 90 dias úteis contados a partir da receção do requerimento devidamente instruído.

ARTIGO 10º

DO PEDIDO/REQUERIMENTO

O pedido de reconhecimento de Grau, nível ou específico é feito através do formulário eletrónico disponibilizado **formulário online** (<https://www.dges.gov.pt/recon/formulario>).

1. Na feitura do pedido deve o requerente verificar que todos os dados introduzidos estão completos (nome, contactos, entre outros).

1.1- O formulário apenas aceita a submissão de ficheiros que tenham até 4 MB, pelo que os ficheiros maiores devem ser repartidos em vários, identificados com o mesmo nome, seguidos de "1", "2", "3", etc.

1.2-Em casos de solicitação de documentos por parte da ESEL serão os mesmos enviados através email pelo requerente.

1.3 -Se for solicitado reconhecimento automático, no campo “Ciclo de Estudos” deverá indicar “Bolonha” caso o seu curso tenha sido realizado numa universidade europeia após a implementação deste processo, “Pré-Bolonha” caso tenha sido anterior e “Outros” caso tenha realizado o seu curso nos EUA, Canadá ou Brasil (países incluídos no elenco de deliberações).

1.4-No campo seguinte, referente ao Grau, deve selecionar-se o Grau que corresponde àquele que lhe foi conferido pela Universidade estrangeira.

2 - A ESEL reserva-se o direito de editar os dados de acordo com os documentos submetidos e apresentados pelo requerente com respeito pelo regime legal aplicável à proteção de dados pessoais.

ARTIGO 11º

REGISTO ÚNICO

1-Cada reconhecimento é objeto de registo obrigatório na plataforma ReCon sob um número único.

2- O Reconhecimento atribuído é comprovado pela emissão de certidão de registo gerada através da mesma plataforma.

3.- O processamento do pedido fica condicionado à exibição do documento de identificação. Em alternativa, pode submeter declaração em como autoriza o envio de cópia do documento de identificação para efeitos de emissão da certidão de registo de reconhecimento, acompanhada de cópia do documento devidamente traçada ou anulada.

ARTIGO 12º

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Findo o processo de reconhecimento, todos os documentos pertencentes ao requerente que não tenham sido remetidos em formato digital ou digitalizado, são devolvidos ficando uma cópia digitalizada dos mesmos arquivada, sem prejuízo do respeito pelo regime legal aplicável á proteção de dados pessoais.